



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — NKz 20.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1306. — End. Telog.: «Imprensa».

ASSINATURAS		Azo
As três séries.	NKz	10.000.00
A 1.ª série	NKz	4.500.00
A 2.ª série	NKz	3.500.00
A 3.ª série	NKz	2.000.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de NKz 60.00 e para a 3.ª série NKz 80.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

SUMÁRIO

Assembleia do Povo

Lei n.º 20/91:

Autoriza o Banco Nacional de Angola a emitir notas de valor facial de NKz 5 000.00, NKz 1.000.00, NKz 500.00 e NKz 100.00.

Assembleia do Povo

Lei n.º 21/91:

Autoriza o Banco Nacional de Angola a pôr em circulação moedas comemorativas da criação da moeda nacional.

Lei que autoriza o Banco Nacional de Angola a emitir notas de valor facial de NKz 5.000.00, NKz 1.000.00, NKz 500.00 e NKz 100.00.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

É autorizado o Banco Nacional de Angola a emitir notas com as características e elementos de impressão constantes do presente diploma.

CAPÍTULO II

Das características e elementos comuns

ARTIGO 2.º

O papel em que as notas são impressas, tem incorporado uma marca d'água fixa, representando a effigie do Fundador da Nação, Doutor António Agostinho Neto e do Presidente José Eduardo dos Santos e um fio metálico de segurança.

ARTIGO 3.º

As notas têm as seguintes cores predominantes segundo o seu valor facial:

Cinco Mil Novos Kwanzas	— Azul ultramarino
Mil Novos Kwanzas	— Castanho
Quinhentos Novos Kwanzas	— Violeta
Cem Novos Kwanzas	— Magenta

ARTIGO 4.º

Na face das notas o motivo principal representa duas effigies ligeiramente sobrepostas em dois planos, respectivamente, a do Fundador da Nação, Doutor António Agostinho Neto e a do Presidente José Eduardo dos Santos. Na base a inscrição a Vitória é Certa, António Agostinho Neto e José Eduardo dos Santos, ornamentada com folhas.

ASSEMBLEIA DO POVO

Lei n.º 20/91

de 8 de Junho

Na sequência da publicação das Leis n.º 11/90 que extingue o Kwanza como moeda nacional e n.º 12/90 que cria e confere curso legal à nova moeda, o Novo Kwanza, datadas de 22 de Setembro de 1990;

Havendo necessidade de se dar continuidade à emissão monetária com notas de características e elementos diferentes das anteriores;

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do artigo 51.º da Lei Constitucional e no uso da faculdade que me é conferida pela alínea q) do artigo 47.º da mesma Lei, a Assembleia do Povo aprova e eu assino e faço publicar a seguinte lei:

ARTIGO 5.º

1. A numeração é composta de duas letras maiúsculas, que identificam as séries, seguidas de um número de sete algarismos, justapostas na horizontal na parte inferior direita e na vertical no lado direito.

2. A numeração ou o elemento alfa-numérico a que se refere o número anterior, está colocada na face das notas, figurando duas vezes, situada no lado esquerdo na vertical e inferior direito da faixa de ornamentos horizontal que representa uma mabeja, motivo da cultura nacional.

ARTIGO 6.º

1. Na face das notas, centradas na parte inferior da faixa de ornamentos horizontal, figuram a data de 4 de Fevereiro de 1991 e por baixo destas duas assinaturas legendadas com os dizeres; à esquerda, Governador e à direita, Vice-Governador.

2. Na face das notas, figura ainda a designação Banco Nacional de Angola situada à direita na parte superior da faixa de ornamentos horizontal.

ARTIGO 7.º

A insígnia da República Popular de Angola está colocada no verso das notas, no canto inferior esquerdo.

CAPÍTULO III

Das características específicas

ARTIGO 8.º

As notas, segundo o seu valor facial, apresentam-se ainda com as seguintes características específicas:

1. Notas de Cinco Mil Novos Kwanzas.

a) tamanho da nota:

A nota tem a dimensão de 162 milímetros por 69 milímetros.

b) face da nota:

Do lado direito figura o medalhão com as duas effigies, impresso em azul ultramarino.

A nota tem uma faixa vertical do lado esquerdo incluída na faixa de ornamentos horizontal que representa uma mabeja. Nesta faixa vertical está localizada a marca d'água.

O fundo da nota tem uma cercadura que limita a faixa de ornamentos horizontal.

O número correspondente ao valor da nota, figura dentro de três rosetas distintas, uma maior, sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior e duas mais pequenas, distintas entre si, colocadas uma no canto superior direito e outra no canto inferior esquerdo da faixa de ornamentos horizontal.

A designação Banco Nacional de Angola, situada na faixa de ornamentos horizontal, na parte superior,

ligeiramente a direita, na linha do elemento alfa-numérico é de impressão na cor predominante.

A data, as assinaturas e respectivas legendas estão situadas na ordem descrita no ponto 1. do artigo 6.º, partindo da linha que limita a faixa vertical até a proximidade do medalhão que contém as effigies.

O elemento alfa-numérico descrito nos pontos 1 e 2 do artigo 5.º é visível na face da nota, impresso a preto, verticalmente a esquerda com dígitos de tamanho variável e a vermelho, horizontalmente a direita com dígitos de tamanho uniforme.

c) verso da nota:

O motivo principal da nota são as quedas de Kalandula, destacando-se do lado direito por cima da roseta a figura do pensador, símbolo da cultura nacional.

A insígnia da República Popular de Angola está sobreposta ao motivo principal.

O número correspondente ao valor da nota, figura dentro de três rosetas distintas, uma maior, sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior esquerda e duas mais pequenas, distintas entre si, colocadas uma no canto superior esquerdo e outra no canto inferior direito.

A indicação por extenso do valor da nota Cinco Mil Kwanzas figura próximo do limite superior esquerdo da faixa de ornamentos horizontal e inicia-se junto a roseta que contém o número correspondente ao valor da nota no seu limite superior direito.

O fundo da nota tem uma cercadura que limita a faixa de ornamentos horizontal.

2. Nota de Mil Novos Kwanzas.

a) tamanho da nota:

A nota tem a dimensão de 157 milímetros por 69 milímetros.

b) face da nota:

Do lado direito figura o medalhão com as duas effigies, impressa em castanho.

A nota tem uma faixa vertical esquerda incluída na faixa de ornamentos horizontal que representa uma mabeja. Nesta faixa vertical está localizada a marca d'água.

O fundo da nota tem uma cercadura que limita a faixa de ornamentos horizontal.

O número correspondente ao valor da nota figura dentro de três rosetas distintas, uma maior, sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior esquerda e duas mais pequenas, distintas entre si, colocadas uma no canto superior direito e outra no canto inferior esquerdo da faixa de ornamentos horizontal.

A designação Banco Nacional de Angola, situada na faixa de ornamentos horizontal, na parte superior, ligeiramente a direita, na linha do elemento alfa-numérico é de impressão na cor predominante.

A data, as assinaturas e respectivas legendas estão situadas na ordem descrita no ponto 1 do artigo 6.º partindo da linha que limita a faixa vertical até a proximidade do medalhão que contém as effgies.

O elemento alfa-numérico descrito nos pontos 1 e 2 do artigo 5.º é visível na face da nota, impresso a preto, verticalmente a esquerda, com dígitos de tamanho variável e a vermelho, horizontalmente a direita com dígitos de tamanho uniforme.

c) verso da nota:

O motivo principal do verso da nota é a Avenida 4 de Fevereiro, com destaque para o prédio do Banco Nacional de Angola, do lado direito por cima da roseta encontra-se uma boneca.

A insígnia da República Popular de Angola está sobreposta ao motivo principal.

O número correspondente ao valor da nota, figura dentro de três rosetas distintas, uma maior, sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior esquerda e duas mais pequenas, distintas entre si, colocadas uma no canto superior esquerdo e outra no canto inferior direito.

A indicação por extenso do valor da nota Mil Kwanzas figura próximo do limite superior esquerdo da faixa de ornamentos horizontal e inicia-se junto a roseta que contém o número correspondente ao valor da nota no seu limite superior direito.

O fundo da nota tem uma cercadura que limita a faixa de ornamentos horizontal.

3. Nota de Quinhentos Novos Kwanzas.

a) tamanho da nota:

A nota tem a dimensão de 152 milímetros por 69 milímetros.

b) face da nota:

Do lado direito figura o medalhão com as duas effgies, impresso em violeta.

A nota tem uma faixa vertical, do lado esquerdo, incluída na faixa de ornamentos horizontal que representa uma mabela. Nesta faixa vertical está localizada a marca d'água.

O número correspondente ao valor da nota, figura dentro de três rosetas distintas, uma maior, sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior esquerda e duas mais pequenas, distintas entre si, colocadas uma no canto superior direito e outra no canto inferior esquerdo da faixa de ornamentos horizontal.

A designação Banco Nacional de Angola, situada na faixa de ornamentos horizontal, na parte superior, ligeiramente a direita, na linha do elemento alfa-numérico é de impressão na cor predominante.

A data, as assinaturas e respectivas legendas estão situadas na ordem descrita no ponto 1. do artigo 6.º, partindo da linha que limita a faixa vertical até a proximidade do medalhão que contém as effgies.

O elemento alfa-numérico descrito nos pontos 1 e 2 do artigo 5.º é visível na face da nota, impresso a preto, verticalmente a esquerda, com dígitos de tamanho variável e a vermelho, horizontalmente a direita com dígitos de tamanho uniforme.

c) verso da nota:

O motivo principal do verso da nota é a Serra da Leba destacando-se do lado direito por cima da roseta um cachimbo.

A insígnia da República Popular de Angola está sobreposta ao motivo.

O número correspondente ao valor da nota, figura dentro de três rosetas distintas, uma maior, sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior esquerda e duas mais pequenas, distintas entre si, colocadas uma no canto superior esquerdo e outra no canto inferior direito.

A indicação por extenso do valor da nota Quinhentos Kwanzas figura próximo do limite superior esquerdo da faixa de ornamentos horizontal e inicia-se junto a roseta que contém o número correspondente ao valor da nota no seu limite superior direito.

O fundo da nota tem uma cercadura que limita a faixa de ornamentos horizontal.

4. Nota de Cem Novos Kwanzas.

a) tamanho da nota:

A nota tem a dimensão de 147 milímetros por 69 milímetros.

b) face da nota:

Do lado direito figura o medalhão com as duas effgies, impresso em magenta.

A nota tem uma faixa vertical, do lado esquerdo, incluída na faixa de ornamentos horizontal que representa uma mabela. Nesta faixa vertical está localizada a marca d'água.

O fundo da nota tem uma cercadura que limita a faixa de ornamentos horizontal.

O número correspondente ao valor da nota, figura dentro de três rosetas distintas, uma maior, sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior esquerda e duas mais pequenas, distintas entre si, colocadas uma no canto superior direito e outra no canto inferior esquerdo da faixa de ornamentos horizontal.

A designação Banco Nacional de Angola, situada na faixa de ornamentos horizontal, na parte superior, ligeiramente a direita, na linha do elemento alfa-numérico é de impressão na cor predominante.

A data, as assinaturas e respectivas legendas estão situadas na ordem descrita no ponto 1. do artigo 6.º, partindo da linha que limita a faixa vertical até a proximidade do medalhão que contém as effgies.

O elemento alfa-numérico descrito nos pontos 1 e 2 do artigo 5.º é visível na face da nota, impresso

a preto, verticalmente a direita com dígitos de tamanho uniforme.

c) verso da nota:

O motivo principal do verso da nota são as Pedras de Pungo Andongo, destacando-se uma máscara Cokwe.

A insígnia da República Popular de Angola está sobreposta ao motivo.

O número correspondente ao valor da nota, figura dentro de três rosetas distintas, uma maior sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior esquerda e duas mais pequenas, distintas entre si, colocadas uma no canto superior esquerdo e outra no canto inferior direito.

A indicação por extenso do valor da nota Cem Kwanzas figura próximo do limite superior esquerdo da faixa de ornamentos horizontal e inicia-se junto a roseta que contém o número correspondente ao valor da nota do seu limite direito.

O fundo da nota tem uma cercadura que limita a faixa de ornamentos horizontal.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 9.º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia do Povo.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Maio de 1991.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Lei n.º 21/91

de 8 de Junho

Havendo necessidade de se pôr em circulação moedas metálicas comemorativas da "Criação da Moeda Nacional" com as características fixadas nos artigos subsequentes;

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do artigo 51.º da Lei Constitucional e no uso da faculdade que me é conferida pela alínea g) do artigo 47.º da mesma Lei, a Assembleia do Povo aprova e eu assino e faço publicar a seguinte lei:

LEI QUE AUTORIZA O BANCO NACIONAL DE ANGOLA A PÔR EM CIRCULAÇÃO MOEDAS COMEMORATIVAS DA CRIAÇÃO DE MOEDA NACIONAL

ARTIGO 1.º

É autorizado o Banco Nacional de Angola a pôr em circulação moedas metálicas comemorativas, representativas de Quinhentos e Mil Kwanzas.

ARTIGO 2.º

1 As moedas obedecem às seguintes características:

Valor legal	Diâmetro (mm)	Peso legal (grs)	Composição	Marcos Laterais	Qualidade
Kz. 1 000.00	37	30	Liga de Prata	Serilhão	Proof-like
Kz. 500.00	34	25	Liga de Prata	Serilhão	Proof-like

a) Moedas de 1.000.00 Kwanzas:

No anverso — A representação das moedas metálicas e das notas do Banco que constituem o sistema monetário angolano, tendo acima o emblema do Banco Nacional de Angola e abaixo o valor facial, ao longo da orla a inscrição "Criação da Moeda Nacional, 8 — Jan.º — 1977"

No reverso — Ao centro uma palanca negra sobreposta a um tronco de árvore do qual irradiam braços que terminam em dezassete círculos cada um com o nome de uma Província do País, círculos esses que se dispõem em circunferência em torno da árvore e da palanca.

Na orla, por cima está a inscrição "Banco Nacional de Angola" e abaixo, a inscrição "República Popular de Angola", separadas uma das outras por sinais em forma de flor de quatro pétalas.

b) Moedas de 500.00 Kwanzas:

No anverso — Ao centro um grupo de três figuras, com os braços levantados e sustentando armas e instrumentos de trabalho, tendo ao lado esquerdo a representação de um conjunto de plantas de café, algodão e milho, acima uma estrela de cinco pontas e em baixo o valor facial.

Na orla, por cima a inscrição "A Banca ao Serviço do Povo" e, por cima a inscrição "1976 Ano da Fundação do BNA" separadas uma das outras por estrelas de quatro pontas.

No reverso — Ao centro o emblema do Banco Nacional de Angola, circundado por círculos com os nomes de dezassete Províncias do País.

Na orla, por cima, a inscrição "Banco Nacional de Angola" e por baixo a inscrição "República Popular de Angola" separadas uma das outras por estrelas de cinco pontas.

ARTIGO 3.º

Esta lei entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia do Povo.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Maio de 1991.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS